



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e dois minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Wiliam Sebastião Bedone, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 24244-80.2015.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Advogada: Dra. Mariana Dias Capozoli, Advogado: Dr. Lucas Moura dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA BALTAZAR DA SILVA REPRESENTADO POR JULIANA BALTAZAR DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Claudiomir Antônio Wons, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Correção Monetária", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 20479-95.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO PERASI SAGARDIA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, FUNDAÇÃO PIRATINI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Relatora. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte MARCO AURELIO PERASI SAGARDIA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10260-81.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CESARIO HISATO IWAMURA, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves Mariano, Agravado(s) e Recorrido(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, majorar o valor da indenização por danos materiais para além daquele fixado pela Corte "a quo", pois a redução da capacidade laborativa do reclamante deu-se no patamar de 100%, mas, como o trabalho prestado para a reclamada atuou como concausa, determina-se a observância do índice de 50% do salário mensal do reclamante e do décimo terceiro para o cálculo da indenização por danos materiais a ser paga em parcela única. Mantém-se o redutor de 30% em face do pagamento da indenização por danos materiais de uma só vez, tudo a ser apurado na fase de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte CESARIO HISATO IWAMURA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20189-43.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): MARIO LUIS FREITAS NASCENTE, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 10, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 16589-06.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Recorrido(s): MARQUES VANDERLEY FERNANDES E SILVA, Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Sousa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16056-47.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): MANOEL CLEITON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antonio Cesar Dias da Silva Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14440-38.2007.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): CELSO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Dr. João Diego Rocha Firmiano, Advogado: Dr. Rafael Bonassa Faria, Advogada: Dra. Isabella Cristina Lunelli, Advogada: Dra. Angélica Kely de Abreu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do decidido pelo STF no RE 811.422, declarar nula a despedida do autor e deferir o pleito de reintegração ao emprego, condenando o reclamado ao pagamento dos salários, com as vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial. Arbitro à condenação o valor provisório de R\$100.000,00 (cem mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Observação 1: a Dra. ANGELICA KELY DE ABREU falou pela parte CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Processo: RR - 10695-59.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAROLINE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10674-52.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO FERNANDES DE FARIAS, Advogado: Dr. Leonidas Camargo Silva, Recorrido(s): MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Villela, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RR - 10153-02.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): CELIO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego da Rocha Costa, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO



BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos descansos semanais remunerados em relação ao período que extrapolar a vigência do acordo coletivo, observado o marco prescricional e conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 964-21.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): EDMUNDO CONCEICAO FONSECA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, inverter o ônus da prova em favor do reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de apreciar a demanda, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte EDMUNDO CONCEICAO FONSECA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 923-48.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOAO DIONISIO XAVIER, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Recorrido(s): PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Fábio Mendonça e Castro, Advogada: Dra. Débora Ferreira Machado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RR - 582-16.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE DE BRITO BARBOSA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): TRANSMANOR TRANSPORTADORA MANOR LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536-45.2021.5.09.0892 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO MAIO RABICO, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogado: Dr. Milena Cardoso Pinto, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1º, III, e 6º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau para, partindo dessa premissa, proceder aos julgamentos dos pedidos formulados na exordial. Por unanimidade, determinar que seja oficiado o MPT, por meio da CONAFRET - Coordenadoria Nacional de Combate à Fraude nas Relações de Trabalho, a respeito da petição de acordo protocolada no curso do julgamento. Observação 1: o Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO falou pela parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 337-16.2012.5.06.0021 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MILENNA DE ANDRADE HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora dos serviços, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o banco tomador, bem como a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamante, que é isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 296-68.2022.5.11.0018 da 11ª Região**, RECORRENTE: LEONARDO TRINDADE CORDEIRO, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA



PRESTES, RECORRIDO: CALOI NORTE SA, Advogada: Dra. LORENA KELLY GONCALVES DE ANDRADE, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222-72.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): DANIEL DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Diogo Alexandre de Lima, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgar o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 65-43.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, BARBARA MELO CHAVES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, BARBARA MELO CHAVES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "terceirização ilícita". **Processo: RR - 32-62.2019.5.12.0007 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): MARAVILHA CONVENIENCIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Vanessa Carijio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, reformando a decisão recorrida, para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade de horas suprimidas de intervalo intersemanal de 35 horas, acrescido do adicional convencional, com os respectivos reflexos salariais nas demais verbas, também a partir de 11/11/2017, tendo em vista que o contrato de trabalho já se encontrava em andamento à época da entrada em vigor da Lei 13.467/17, sendo proibida a sua aplicação retroativa para alcançar relações jurídicas firmadas antes da sua vigência. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: EDCiv-AIRR - 175-59.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: FRANCIJANE FIGUEIREDO ALMEIDA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1199-55.2015.5.08.0011 da 8ª Região**, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1002-**



79.2016.5.06.0251 da 6ª Região, Embargante: FLÁVIO GOMES DE ARRUDA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Advogado: Dr. Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para determinar que, na parte dispositiva, onde se lê "empresa prestadora", leia-se "Ezentis Energia S.A.", e onde se lê "tomadora dos serviços", leia-se "Companhia Energética de Pernambuco - CELPE". **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 71-71.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Embargante: IVONEL MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1002050-49.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Giovanna Mengar Frederico, Agravado(s): JEROME PATRICK MARIE NOLLET, Advogada: Dra. Shirley Benazzi Mazzolani, Advogado: Dr. Andréa de Souza Gonçalves, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Verginia Gimenes da Rocha, patrona da parte BRADESCO SEGUROS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001081-33.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIADA DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. ALEF DOS SANTOS SANTANA, AGRAVADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ALVORADA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARTINEZ FRANCO, Advogada: Dra. SANDRA LIA POMPEI OJEDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000746-44.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: GABRIELA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR ALTENFELDER, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000029-75.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DAS GRACAS DE SANTANA FILHO, Advogada: Dra. THAYNA ALBERTONI MARCAL, AGRAVADO: PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogada: Dra. MAYARA SOARES BATISTA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSE PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. GIANITALO GERMANI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 132700-42.2008.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): RAYMUNDO ALBERTO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo, Advogada: Dra. Vanuska Távora Motta Queiroz, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro de Jesus Figueredo, patrono da parte RAYMUNDO ALBERTO DIAS PIMENTEL DOS



SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100851-05.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO MIGUEL TAVEIRA PINTO DE NAGY, Advogado: Dr. Ricardo José Cardoso de Loureiro, Agravado(s): JN CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, JOAO JOSE FERREIRA CABEZA, MARCIO STAREC, Advogado: Dr. Márcio Menezes Moraes, Advogado: Dr. Fernanda Tito Costa, VERA DE ESCOBAR COACHMAN, WALPAX VIAGENS E TURISMO LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCIO MENEZES MORAES, patrono da parte MARCIO STAREC, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100374-85.2021.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): OLYMPIC GOLF GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Agravado(s): VICTORIA BARBARA MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael de Sá Bastos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Aloisio Moreira, patrono da parte VICTORIA BARBARA MONTEIRO BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100312-13.2018.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ARMANDO DOS SANTOS AGUIAR JUNIOR, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tópico "fonte de custeio do plano de complementação de aposentadoria". Por unanimidade, conhecer do agravo interno em relação ao tópico "execução individual de ação coletiva - legitimidade extraordinária do sindicato profissional - ausência de rol de substituídos no ajuizamento da ação coletiva" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100149-42.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS LEAO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38100-60.2008.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Moisés Zanquini, Advogado: Dr. Eurípedes Aparecido de Paula Junior, Agravado(s): COPER REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, JOSÉ EDUARDO BRAGA, Advogado: Dr. Leandro Lopes Poli, PARTICIPAÇÕES J. BRAGA LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 21278-20.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): INSTALADORA ELÉTRICA REDIN EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, MARCIANO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20443-80.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. João Pedro



Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): JAIME AUGUSTO BENDER MEIER, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Molina, Advogado: Dr. José Carlos de Freitas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20428-74.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogada: Dra. Aline Gaspar de Quadros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20341-59.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): JORGE LUIZ DUPONT, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12253-17.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): GILMAR MARIANO GONCALVES, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11819-33.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): JOAO ALEXANDRE DOS REIS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11417-11.2015.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbenciais - Condenação do Sindicato Autor", por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos temas "Legitimidade Ativa - Substituto Processual" e "Bancário - Intervalo Intra jornada - Cômputo na Jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11329-62.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIFIBRA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E LOCACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Sacomano Nasser, Agravado(s): LEANDRO ALECRIM DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Grillo de Assis, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11304-23.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cañado, Agravado(s): EDUARDO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson Viana Tameirão, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Magalhaes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11104-16.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Advogado: Dr. Maira Valentim da Rocha,



Agravado(s): ADIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10968-38.2020.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): CERÂMICA BARROBELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): RONAN DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Letiane Corrêa Bueno, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10953-03.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, THALYSSON TADEU CORREA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10847-49.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA HELENA DE FREITAS, Advogado: Dr. Francimar Félix, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10682-31.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): RAFAEL REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10566-32.2022.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): G4 TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LEONARDO MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelin Araújo, Advogado: Dr. Joao Pedro Pacheco Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10566-16.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): ALBERTO LAURINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Homs Birolli, Advogado: Dr. Juliano da Silva Martins, AVEPLAN TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Meorin, Advogado: Dr. Julio Cesar Lopes de Araujo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o respeitável despacho exarado pela Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; diante do pedido de desistência, determinando o encaminhamento dos autos à origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 10375-20.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): NIPPONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Joaquina Ribeiro Xavier, Advogado: Dr. Welder Ribeiro Xavier, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10342-90.2014.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): DARCI ELIANA APARECIDA CRISPIM E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Advogado: Dr. Gabriela Simini Ramos Pereira Xavier, Agravado(s): CRISTIANE ANDREA EVANGELISTA GIANSANTE, LISLIE CRISTIANE PINHEIRO, MANANCIAL INDUSTRIA E



COMERCIO DE BORDADOS LTDA - ME, VALDINEI DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Lopes, ZULEIKA DE OLIVEIRA GIANSANTE, Advogado: Dr. Márcio Henrique de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10338-54.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, RIBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. José Clauco Scaramal, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10270-73.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): FABIO AUGUSTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10074-61.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARCELO VISCONTI, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Advogada: Dra. Fernanda Teixeira Goncalves de Sousa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10052-03.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): LETICIA DIAS DE SOUZA PAVANI, Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Couto, Advogado: Dr. Jonathan Delli Colli, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2255-31.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): GLAUCO LUIZ FADEL, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1726-79.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): MARIZE PESSOA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1607-38.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, Advogada: Dra. Eliana Guitti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reexaminar o agravo de instrumento apenas em relação à prescrição da pretensão relativa à indenização por danos decorrentes de doença ocupacional. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. ELIANA GUITTI, patrona da parte MARIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-**



AIRR - 1600-98.2012.5.06.0016 da 6ª Região, Agravante(s): WILLAINNEY FERNANDES DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1159-36.2021.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): VICENTE FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Francisco Laécio de Aguiar Filho, Agravado(s): J. D. P. CONSTRUÇÕES & LOCACOES LTDA, MUNICIPIO DE RERIUTABA, Advogado: Dr. José Marques Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1083-02.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE TORRE, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 775-90.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Agravado(s): JURANDIR FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 727-19.2010.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIR PACOLLA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Caroline Dragane Augusto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 712-40.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, YOHANNE LUIZA ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 657-11.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): PAULA FRANCINETT AMORIM LIMA RAULINHO, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 518-27.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, JUCIELE DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 465-80.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA CRISTINA LEOPOLDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRÉ TADEU DE MAGALHAES ANDRADE, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. DIANA MARQUES DE LIMA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 441-95.2018.5.05.0612 da**



5ª Região, Agravante(s): ANTONIA MARIA DAMASCENO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Advogado: Dr. Felipe dos Anjos Figueiredo Vieira da Silva, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 432-97.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): JUCIARA RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Jose Emilliano Laranjeira Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 430-18.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA CONSTANCIO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177-35.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): TREVUS SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, LUZIELLE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Advogado: Dr. Fabiana Soraia de Carvalho Gomes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-54.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ELIUDE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 68-32.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA, Advogado: Dr. VANILDO DE SOUZA LEAO FILHO, AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO LIMA DE MACEDO, Advogado: Dr. EDUARDO DE SOUSA NAGAISHI, Advogado: Dr. JOAO SIDNEY DA SILVA ALMEIDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22-63.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): CARLOS ANDRE DE JESUS, Advogada: Dra. Kamylla Maia Gomes Cerqueira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-02.2012.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela União. Observação 1: o Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes, patrono da parte AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 2019-22.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO KEN MORIMOTO MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa,



Decisão: por unanimidade, declarar preclusa a análise dos temas "correção monetária"; "honorários advocatícios" e "diferenças de verbas rescisórias" trazidos no recurso de revista do autor; conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte PEDRO KEN MORIMOTO MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10701-58.2019.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAUNA, Advogado: Dr. SEBASTIAO DE OLIVEIRA PARREIRAS, AGRAVADO: HAIDEE APARECIDA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. MARCOS FILIPE NOGUEIRA OLIVEIRA PENIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-59.2020.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): VICTOR ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 165-61.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, GVM SERVICE ADMINISTRADORA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000783-09.2019.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Yamada, Agravante(s) e Recorrido(s): PLASFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Rita Meira Costa Gozzi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado - beneficiário da justiça gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação ao art. 790-B, caput, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante em honorários periciais, ficando a cargo da União a responsabilidade por tal pagamento, nos termos da Súmula/TST nº 457. **Processo: RRAg - 1000697-12.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ SILVA BRENTGANI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, Advogado: Dr. Luciana Goncalves dos Reis, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, tão somente, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. **Processo: RRAg - 10093-14.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de PRISCILA ELEN SILVA, Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o segredo de justiça do presente processo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do



recurso de revista do reclamante, por violação ao art. art. 943 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do espólio, determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem a fim de julgue os pedidos deduzidos na ação como entender de direito. Observação 1: o Dr. Robson Martins Pinheiro Melo falou pela parte ESPÓLIO de PRISCILA ELEN SILVA. Observação 2: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RRag - 637-26.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Gadó de Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO BERTEMES, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dobra de férias - pagamento fora do prazo legal - Súmula 450 - ADPF 501", por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 100953-95.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Jales Sokal, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, WALDEMAR ALVARENGA LAPOENTE, Advogado: Dr. Rafael de Sá Bastos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Aloisio Moreira, patrono da parte WALDEMAR ALVARENGA LAPOENTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20751-76.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MARA REGINA ZINN ROLIM, Advogado: Dr. Nilvo José de Vargas, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do julgamento proferido pelo STF na Rcl 46.785/RS, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Sapucaia do Sul pelas obrigações trabalhistas reconhecidas em favor da reclamante. **Processo: RR - 20287-50.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Procurador: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, Recorrido(s): ESTELA MARIS TORRENTE, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelas obrigações trabalhistas reconhecidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 20169-74.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ollé Brundo, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Recorrido(s): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 192 e 195, caput, e § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, aos substituídos, das diferenças



entre o adicional de insalubridade já pago e o adicional de insalubridade no grau máximo, no percentual de 40%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11941-67.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Mário Diniz Ferreira Filho, Recorrido(s): MARY IVONE LANDIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo. **Processo: RR - 11278-33.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLOBAL PAYMENTS SOUTH AMERICA, BRASIL - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Terra Coimbra, Advogado: Dr. Joaquim Vaz de Lima Neto, ROGERIO VIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Lopes da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. Observação 1: o Dr. Marcos Lopes da Silva, patrono da parte ROGERIO VIANA RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11234-63.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): IRENE DE GODOY BUENO MARTELINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo. **Processo: RR - 11143-11.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): RICARDO LUIZ FELIPE, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 10829-70.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Dr. Álvaro Pelegrino, Recorrido(s): ADRIANA LILIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius de Araujo Gandolfi, CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do julgamento proferido pelo STF na Rcl 53.371/SP, em relação ao tema terceirização - administração pública - responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Tupã pelas obrigações trabalhistas reconhecidas em favor da reclamante. **Processo: RR - 10544-47.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): DAVIANA MARIA ROSA, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa por litigância de má-fé, arguida em contrarrazões e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e seus consectários pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, exclui-se a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10112-40.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARTA DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. **Processo: RR - 10059-40.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Recorrido(s): CELIA ELISABETE MARTINS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janaffer Suiany Tsunemitsu, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do julgamento proferido pelo STF na Rcl 56.508/SP, em relação ao tema terceirização - administração pública - responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos pelas obrigações trabalhistas reconhecidas em favor da reclamante. **Processo: RR - 5800-20.2000.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): ORIVALDO AFONSO BELLO E OUTROS,



Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Recorrido(s): DEJANIRA COURA RAVAZIO, GERALDO & DJANIRA DECORACOES S/C LTDA - ME, GERALDO RAVAZIO, Advogado: Dr. José Carlos Barboza, PEDRO ROBERTO CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução como entender de direito. **Processo: RR - 3422-07.2013.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): ODILON DE PONTES, Advogado: Dr. Andréa Madeira, Advogado: Dr. Raiane Braga dos Santos, Recorrido(s): MAURÍCIO MARTIN SEGNORELLI, TELSIM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Matos, TERUKO ODA, TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução como entender de direito. **Processo: RR - 1278-45.2021.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): GABRIELA FERNANDA RODRIGUES PINHEIRO PELEGRINA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Walter de Souza Fernandes, Recorrido(s): TERRITORIO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Camila Kuhn Pereira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e contrariedade à Súmula/TST nº 244, item III, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes a todo o período da estabilidade, computados desde a dispensa até cinco meses após o parto, nos exatos termos do referido dispositivo constitucional. Não incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas deferidas, porquanto ostentam caráter indenizatório. Em conformidade com as ADCs 58 e 59, estabelecer que a partir do ajuizamento da ação, incide a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. **Processo: RR - 874-48.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Recorrido(s): ISIANE ROSA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e seus consectários pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, exclui-se a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 691-20.2012.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da execução como entender de direito. **Processo: RR - 636-41.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Recorrido(s): PEDRO PAULO BERTEMES, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dobra de férias - pagamento fora do prazo legal - Súmula 450 - ADPF 501", por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 415-45.2018.5.14.0031 da 14ª Região**, Recorrente(s): JHULI PAULINO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, os quais devem servir apenas como estimativa para a fase de liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, patrono da parte JHULI PAULINO DE MORAIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 144-04.2021.5.12.0058 da 12ª Região**, RECORRENTE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, RECORRIDO: LUCIANA BUENO, Advogado: Dr. MILTON JOSE DALLA VALLE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 21208-12.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): UBIRATA HANAUER, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20106-31.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): RODRIGO VOGT LOPES, Advogado: Dr. Rafael Klarmann da Silva, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 956-16.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimento, sem empreender efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 804-38.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a):



ADMIR DAS NEVES SENA, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, CAIXA ESCOLAR SAO TOME, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 393-54.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Embargante: CARLOS MAGNO SILVA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 388-96.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Milena Rabello de Oliveira, Advogada: Dra. Ingrid Silva Soares, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 124-78.2019.5.05.0025 da 5ª Região**, Embargante: BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Procurador: Dr. André Celli Galvão Mello Serafim, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96-18.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Embargante: CICERO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 95-24.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Embargante: DANIEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 71-78.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ADRIANA MARIA DE MOURA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR PROF. GABRIEL ALMEIDA CAFE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001130-06.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, Agravado(s): UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, VANIA DE PAULA SOARES SANTOS, Advogada: Dra. Debora Parizi Mussi de Carvalho Rezende, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



interno. **Processo: Ag-RR - 1001016-06.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Geronymo, Advogado: Dr. Renato Geronymo, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (ADMNISTRADORA JUDICIAL ALVAREZ & MARSAL ADMNISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de desentranhamento da petição de seq. 24. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000687-72.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, RENATA VENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000566-74.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, TALITA SANTOS MELO, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000556-84.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Araújo, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000455-69.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BRUNA YURIKO KIKUCHI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de sobrestamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1000287-89.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): JOEL SIQUEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000286-97.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E



OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRO DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nataly Pompeu Yano, Advogado: Dr. Mathislon Soares Rocha Azevedo, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000048-12.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Júnior Ramos de Araújo, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogado: Dr. Jacques de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Alessandra Cereja Sanchez, Advogado: Dr. Rodrigo Mourao Veiga, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101800-28.2008.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VALCIMAR CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100522-45.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogada: Dra. Amanda de Souza Sampaio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita ao agravante. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100385-07.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, RICARDO DE SOUZA AFFONSO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de sobrestamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 100359-41.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALESSANDRA BARRIAS LOUREIRO, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Edirlane Grangeao Cruz, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de devolução do processo para a vara de origem. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100205-31.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RICARDO LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100197-72.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): JAIRO DE MELO ROMUALDO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): CONSÓRCIO TRANSBRASIL E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 100152-53.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, MARCELO LUIZ BARREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Karine Soares Correa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20879-81.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): EDILA MARIA BAUMHARDT PORTO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20876-92.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Agravado(s): GABRIELLA FETTER COSTA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Corrêa Ramos, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20867-72.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): OBRA SOCIAL IMACULADO CORACAO DE MARIA, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Advogado: Dr. Francisco Colles Aguiar, RAFAEL RODRIGO DA SILVA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Tomás Godoy Chagas Machado, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 20712-10.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pasotini Pereira, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): RAFAEL ROSA BORGES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20710-98.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): JUSSIMARA MARIA FAVRETO, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - tesoureiro executivo - cargo de confiança". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - tesoureiro executivo - cargo de confiança", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20672-79.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): CREARE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): FELIPE MENDES EUZEBIO, Advogado: Dr. Rodney Guterro Junior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20671-80.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): NILSON DIAS LISCANO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Agravado(s): AUTO POSTO BR 116 LTDA, Advogado: Dr. Cleiton Fraga Keenan, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20540-66.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Antunes Rabaioli, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, JOAO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20130-83.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDA BEATRIZ SOARES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11804-22.2014.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): MONIQUE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11681-39.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): WALTER BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Rosana Montemurro Hanawa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11571-97.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva, ECOTEST TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Fernandes Pineli, Advogado: Dr. Eugenio Carlos da Silva Santos, VINICIUS MARCOS BIANCHINI, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Advogada: Dra. Waleska Miguel Batista, Advogado: Dr. Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Prates Moraes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11369-81.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, PATRICIA GASPAROTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Moreira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11330-79.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES



RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): EZIQUIEL AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10940-55.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ANDRESSA CAROLINE RIBEIRO TELLES, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 10822-11.2021.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, REGINALDO VICENTE MOREIRA, Advogado: Dr. Renata Martins Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10385-69.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): MARIA VANIA ALVES PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Advogado: Dr. Leticia Pereira Coelho, RA GUERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, RAFAEL FERREIRA ALBERNAZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10150-05.2015.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Riza Natália Moreira Alves da Silva, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, IRIS ANTONIO ARAUJO PINTO, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 897-10.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): GENIVALDO DE JESUS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Diego Fontes Carvalho Araújo, INFRANER MONTAGEM E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Yara Mauri da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 810-06.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "novo plano de cargos e salários - função gratificada (FG) - redução da remuneração - alteração contratual lesiva", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 745-08.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): FLAVIO DE ANDRADE PAIXAO, Advogado: Dr. Antonio Racing de Lima Souto, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Emilly Layne Santos Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 735-31.2019.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): FRANK GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Matheus Castro Oliveira Alves, Agravado(s): CAMILA CALOMENO - ME, Advogado: Dr. Nicolai Trindade Mascarenhas, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 533-94.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ANGELIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 529-45.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSIMEIRE FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Duarte Reis, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 500-25.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, KALYVIA ENESIO DE LACERDA, Advogado: Dr. Melchisedech Vasconcelos de Moura, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 397-36.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jander Dauricio Filho, Agravado(s): ANA PAULA CUNHA TEIXEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, CLASSE A ADMINISTRACAO DE SERVICOS E CURSOS LTDA - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, e indeferir o requerimento de suspensão do presente processo, tudo nos termos do capítulo intitulado "providência saneadora". Também por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 355-76.2012.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, NILTON ANDRÉ MARQUES BRIGNOL, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação da decisão anteriormente proferida e manter a negativa de provimento dos agravos internos de ambas as reclamadas, determinando-se o retorno dos autos à Vice Presidência do TST para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 341-40.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysso Silva Falcão, TARCISIO DE SOUZA CASTRO, Advogada: Dra. Thays Melo Angelim, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 286-40.2020.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TULIO JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 211-22.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s):



BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Fagundes Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 169-69.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILDO CRAVO BATINGA NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 67-13.2020.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARIVALDA ANUNCIACAO DE JESUS, Advogado: Dr. Murilo Carneiro Gomes, Advogado: Dr. Francis Augusto Queiroz Lima, Advogado: Dr. Haila Baptista Cavalcante, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 21064-35.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s) e Recorrido(s): GUACIRA HELENA HERRMANN, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20536-66.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDRE KUHN BORBA, Advogado: Dr. Giordana Feula de Moura, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 21022-95.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCINDO ROGERIO ROJAI, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nestor Fernando Hein, Advogado: Dr. Nestor Fernando Hein, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NEXO CONCAUSAL DA PATOLOGIA TENDINITE. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. VALOR ARBITRADO", por violação do art. art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido provisoriamente à condenação. Observação 1: a Dra. AMANDA ROSALES GONCALVES HEIN, patrona da parte



SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10763-98.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ FELIPE MIRANDA LANA ROQUETTE GODOY, Advogado: Dr. Pascoal Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Silvia Maria Lasmar, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu e juntará voto com ressalva parcial de fundamentação. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. PASCOAL BATISTA falou pela parte LUIZ FELIPE MIRANDA LANA ROQUETTE GODOY, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10679-19.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA BERNADETE SENRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RRAg - 894-93.2010.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO BOTELHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. requisitos", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. A Exma. Desembargadora Convocada proferiu voto divergente para conhecer do recurso de revista do autor, no tocante ao tema da pensão mensal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, acompanhando a jurisprudência da Corte, dar provimento ao seu recurso de revista para, reformando a decisão recorrida, condenar a parte reclamada ao pagamento de pensão mensal, de forma vitalícia, correspondente a 5% da remuneração do reclamante, correspondente à importância do trabalho naquilo que se inabilitou, e resultou na perda parcial e permanente da sua capacidade laborativa. **Processo: RRAg - 887-56.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Paulo Barroso Serpa, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "dano moral coletivo - valor arbitrado", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de majorar o valor fixado aos danos morais coletivos para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser revertido a instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo autor em execução, mediante prestação de contas no Juízo de origem. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 150.000,00. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA falou pela parte IN SOLO APOIO AÉREO LTDA.. Observação 2: O Dr. Wiliam Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1001193-24.2017.5.02.0271 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Recorrido(s): CLAUDINEIA



PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maria dos Anjos Nascimento Bento, Advogado: Dr. Cláudia Gamosa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa ao art. 5.º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar, no que se refere às contribuições previdenciárias, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20890-11.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ARLINDO DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL ARBITRADO. NEXO CONCAUSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar o redutor de 15% para o cálculo da indenização pelo dano material em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20621-52.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANGELICA REINALDI CARUS, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA TESE FIRMADA PELO STF NAS ADCS 58 E 59. APLICABILIDADE DA TAXA SELIC", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar, no que se refere às contribuições previdenciárias, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 12768-16.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): PATRICIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes às horas in itinere. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12428-12.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao artigo 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se,



na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato. **Processo: RR - 11703-64.2017.5.15.0138 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Recorrido(s): MAURA DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 76). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4.º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. **Processo: RR - 11641-07.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10749-17.2015.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, IDEALCRED PROMOTORA DE CADASTROS E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Larissa Balsamao Amorim, MAPRA PROMOTORA DE CADASTROS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Dantas Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 5.º, II e X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização havida entre as reclamadas e afastar a responsabilidade solidária das tomadoras de serviço pelas condenações impostas, mantida a sua responsabilidade subsidiária. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte BANCO BMG S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Wiliam Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 10633-97.2017.5.18.0018 da 18ª Região**,



Recorrente(s): FABIO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, Advogada: Dra. Mirella Costa Vieira Mizukami, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 10402-49.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Recorrido(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contratação de aprendizes", por violação do artigo 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à obrigação de fazer, consistente no cumprimento da cota de aprendizagem. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00. Observação 1: O Dr. Wiliam Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. Luiz Otávio Pires Guerra falou pela parte MAGNUS SERVIÇOS LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10307-73.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Gustavo Tanaca, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, Recorrido(s): LICENIO ERNESTO RODRIGUEZ MAIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Felipe José de Souza, Advogado: Dr. Luigi Capone, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da parte executada apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5.º, II e LIV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do juízo de origem que indeferiu, em sede de execução provisória, a liberação à parte exequente dos valores relativos aos depósitos recursais existentes nos autos principais; e II - indeferir o pedido de multa por litigância de má-fé. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte LICENIO ERNESTO RODRIGUEZ MAIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2050-93.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 951-87.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): FÁBIO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante por má aplicação do art. 461, caput, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida sejam calculadas considerando a gratificação de função percebida pelo paradigma, nos



termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 807-15.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): AGILSON SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes às horas in itinere e, por consequência, restabelecer a sentença de total improcedência dos pedidos. **Processo: RR - 630-07.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): FRANCIANNE LEMES LUBAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta pelo TRT no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte FRANCIANNE LEMES LUBAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 518-90.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Recorrente(s): MELYSSA KELY DE BARROS GOMES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 370 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal, profira novo julgamento como entender de direito. Por fim, em razão do provimento do recurso de revista para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, fica prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 514-45.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): OLEANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes às horas in itinere e, por consequência, restabelecer a sentença de total improcedência dos pedidos. **Processo: RR - 47-69.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DELFINO, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável - Fazenda Pública", por violação do art. 3.º da EC 113/2021, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1588-**



12.2017.5.06.0242 da 6ª Região, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO, EMBARGADO: SEVERINO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO, Advogada: Dra. ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1001729-48.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Embargado(a): CLAUDIA LUCIA CHAVES LEME, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo-lhes efeito modificativo, no mérito, negar provimento ao recurso de revista da reclamante. A Exma. Ministra Liana Chaib registrou o voto divergente para rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 20260-43.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): ELIANE DO CARMO ANTÔNIO MARIA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogado: Dr. Denisson César Vedoy Bicca, Advogada: Dra. Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10503-12.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Embargado(a): CASSIO DEHON GOMES ADELINO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10125-07.2014.5.15.0030 da 15ª Região**, Embargante: USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Ricardo Tavares Gehling, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2921-22.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): MÁRIO VIANA LOPES, Advogado: Dr. Davidson Torres Sales, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, examinar o agravo interno; II - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003-72.2011.5.07.0005 da 7ª Região**, Embargante: MANHATTAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): MAURO JORGE DE SOUSA REIS, Advogada: Dra. Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Advogado: Dr. José Augusto Rosário Dias, Advogado: Dr. Raul



Marques Pires de Saboia, Advogado: Dr. MARCO PHILIPPO MOREIRA PACHECO, Advogada: Dra. Carolina Getro de Carvalho Aguiar, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte MANHATTAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002-72.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Embargado(a): MARTINO MARTINS PACHECO FILHO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 907-70.2018.5.13.0029 da 13ª Região**, Embargante: VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Embargado(a): PEDRO ABRANTES SARMENTO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 400-49.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, JOAO BELO FERREIRA NETO, Advogada: Dra. Paula Helena de Paiva Moraes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 168-67.2017.5.21.0043 da 21ª Região**, Embargante: PRAIAMAR EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. Ana Paula Melo do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Advogado: Dr. Camila Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. CAMILA RODRIGUES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-20.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): RISOMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001301-11.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): EDVALDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista no tocante ao tema "ação revisional - integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno", determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001201-16.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): ALDRIN VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho,



Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista no tocante ao tema "ação revisional - integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001134-49.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA CHIMIRRI DE LIMAS MARTINS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001110-05.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: CELINA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000832-07.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WANDER ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Célia Aparecida de Sancti Brandão, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20428-40.2018.5.04.0291 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, AGRAVADO: CLARICE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GIORDANE SCHERER, LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, em face de decisão da informação de decisão na Reclamação Constitucional nº 60.033/RS; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11391-27.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: R.C.O. & SITI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE RICARDO HADDAD, AGRAVADO: RODRIGO LUCIANO BARBOSA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11213-59.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2199-95.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: ARLENE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. CRISTIANO GONCALVES AYRES, SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1414-51.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. HEITOR DE AZEVEDO PICANCO PERES NETO, AGRAVADO: GILBERTO MACIEL GOMES, Advogado: Dr. DAVI IVA MARTINS DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 676-92.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. BARBARA EBERLE, AGRAVADO: CRISTHIANO ALBERTO MOTA, Advogado: Dr. EDENIR ZANDONA NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 282-31.2021.5.05.0101 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: RENAN DE SANTANA DE BORTOLI, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1087-72.2013.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LARIÇA DE MELLO DORNELLES, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Atividade extraclasse. Professor. Horas-atividade. Indevidas", por possível violação do art. 320 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1000612-76.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIAH CORAZZA BARRETO USTUNDAG E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Dorini, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento das reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso der revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, patrono da parte MARIAH CORAZZA BARRETO USTUNDAG E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 725-94.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARSTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia D'Almeida Gemaque, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as omissões apontadas nos embargos de declaração da parte reclamante, em especial quanto às alegações de fraude e subordinação com a empresa tomadora de serviços. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrona da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 430-42.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): GIOVANE SILVA NEVES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Erick Alves Mendes das Almas,



Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA., Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 729-77.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS JOSÉ MOURA, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da União. Vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. **Processo: RR - 533-55.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OLIVALDO ALMEIDA SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Celso José Soares, Advogado: Dr. Roberto Musiello, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quantum indenizatório. Danos morais. Transporte de valores. Bancário", por violação do art. 944 do CC, e "Adicional pelo transporte de valores. Indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais decorrente do transporte de valores para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como excluir da condenação o adicional de 15% pelo transporte de valores. Custas reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o novo valor que ora se atribui à condenação, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A Exma. Ministra proferiu voto divergente para não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. Às dezoito horas e trinta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma